



**PUC  
GOIÁS**



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
ARTIGO CIENTÍFICO**

**COMPLIANCE APLICADO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:  
O MERCADO NA ADEQUAÇÃO À LEI**

**ORIENTANDA: ANA ELISA CAMPOS GENTILE  
ORIENTADOR: PROF. ME. HÉLIO CAPEL GALHARDO FILHO**

**GOIÂNIA-GO**

**2023**

ANA ELISA CAMPOS GENTILE

**COMPLIANCE APLICADO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:  
O MERCADO NA ADEQUAÇÃO À LEI**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Orientador: Prof. Me. Hélio Capel Galhardo Filho.

GOIÂNIA-GO

2023

ANA ELISA CAMPOS GENTILE

**COMPLIANCE APLICADO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:  
O MERCADO NA ADEQUAÇÃO À LEI**

Data da Defesa: 18 de maio de 2023.

BANCA EXAMINADORA

---

Orientador: Prof. Me. Hélio Capel Galhardo Filho

---

Nota

---

Examinadora Convidada: Profa. Me. Cláudia Inez Borges Mussi

---

Nota

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, que me possibilitou a chegar até aqui e estar concluindo mais uma etapa da minha vida com saúde, resiliência e sabedoria.

Aos meus pais, Rogério e Klishina, sou grata por todos os princípios e valores que me foram passados, e por ter duas pessoas tão resilientes em seus trabalhos que são exemplos para mim. Espero um dia retribuir todo trabalho e esforço que fizeram por mim.

À minha avó Elizabeth, padrasto Anderson, tio André, irmão caçula João Luca e ao meu namorado Pedro. Sem o apoio diário de vocês, essa caminhada teria sido mais difícil.

A todos os professores que passaram pela minha vida escolar e acadêmica, que me formaram não só profissionalmente, mas como pessoa.

Um beijo especial aos meus avós, tios e primos, por todo carinho e a minha companheira fiel, Frida.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>6</b>
<b>1 A RELAÇÃO ENTRE <i>COMPLIANCE</i> E A LEI</b> .....	<b>7</b>
1.1 SURGIMENTO E CONTEXTO HISTÓRICO .....	7
1.2 O TEOR DA LEI .....	7
1.3 <i>COMPLIANCE</i> .....	10
1.4 A IMPORTÂNCIA DO <i>COMPLIANCE</i> NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS .....	11
<b>2 A PROTEÇÃO DE DADOS NA PRÁTICA</b> .....	<b>12</b>
2.1 COMO A LGPD FUNCIONA .....	12
2.2 TRATAMENTO DE DADOS PELAS EMPRESAS.....	13
2.3 AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E SEU PAPEL.....	15
<b>3 O MERCADO E A LGPD</b> .....	<b>16</b>
3.1 ADAPTAÇÃO DAS EMPRESAS E SUA VANTAGEM NO MERCADO.....	16
3.2 O FUTURO E A PROTEÇÃO DE DADOS .....	17
<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>18</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>20</b>

**COMPLIANCE APLICADO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:  
O MERCADO NA ADEQUAÇÃO À LEI**

Ana Elisa Campos Gentile

**RESUMO**

O presente trabalho analisa a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (Lei n. 13.709/2018) no âmbito do *compliance*. Com o avanço das tecnologias e a rotatividade a que os dados pessoais são submetidos, a segurança das informações tornou-se indispensável nos tempos atuais. Com o surgimento de leis regulamentadoras de dados em todo o mundo, a necessidade de adaptação, regulamentação e fiscalização da proteção dos dados chamou a atenção nos últimos anos, dando surgimento à LGPD, que acompanhada dos programas de *compliance*, fazem a implementação da Lei ocorrer de maneira mais assertiva.

**Palavras-chave:** Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Proteção de dados. *Compliance*.

## INTRODUÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018) veio para sanar um problema presente em toda a sociedade, trazendo modificações no cenário nacional da proteção de dados. A Lei se tornou um assunto bastante relevante no mundo em que vivemos, no que diz respeito às transações de informações pessoais, a todo momento, em diversas plataformas distintas. Com o crescimento exponencial da utilização de dados pessoais tanto pelo setor privado como pelos órgãos públicos, surgiu a necessidade da criação de uma legislação que visasse à tutela de dados pessoais.

A Lei criada em 2018 possui aspectos e princípios de programas de *Compliance*, com o objetivo da garantia da conformidade do tratamento de dados pessoais. A Lei aborda a maneira de tratamento dos dados, desde a sua coleta até o seu descarte. Também apresenta um órgão essencial em todo esse processo, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, que possui um papel fiscalizador e regulamentador.

Por ser uma lei nova, parte do mercado ainda não se adaptou corretamente ao que é nela apresentado, mas no presente artigo, serão mostradas as vantagens da adaptação da LGPD junto aos programas de *compliance*, e como a conformidade com a Lei pode trazer benefícios para as empresas. É nesse sentido que a instituição de uma cultura de *compliance* voltada para a proteção de dados é essencial e necessária por todos os agentes de tratamento.

## 1 A RELAÇÃO ENTRE COMPLIANCE E A LEI

### 1.1 SURGIMENTO E CONTEXTO HISTÓRICO

O cenário para a regulamentação de dados ganhou os holofotes no ano de 2016 por meio da *General Data Protection Regulation* (GDPR), quando o mundo vivia os escândalos de privacidade que envolviam o *Facebook* e a *Cambridge Analytica*. O que trouxe destaque para o tema, que em meio a incidentes de repercussão mundial, ganhou espaço na pauta da política nacional, pois, não existia uma legislação específica que garantisse a segurança dos dados pessoais (GODOY, 2018).

O Brasil já contou com outras legislações que garantiam o direito à privacidade, com a Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011), Lei Carolina Dieckman (Lei n. 12.737, de 30 de novembro de 2012) e o Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014), mas nunca nada específico.

A Lei Geral de Proteção de Dados chegou a alterar o Marco Civil da Internet, que regulava essas transações. No mês de agosto de 2018, a Lei Nacional de Proteção de Dados foi divulgada pelo Diário Oficial da União. Após ter sido sancionada, ocorreu o veto da criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), e a regulamentação só entraria em vigor 8 meses após a data da sanção, em fevereiro de 2020. No ano de 2018, o Presidente Michel Temer promulgou uma medida provisória, autorizando a criação da ANPD, estendendo o prazo de vigência da nova lei para agosto de 2020, mas com as multas e sanções apenas a partir de agosto de 2021. A Lei n. 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, entrou em vigor em setembro de 2020.

### 1.2 O TEOR DA LEI

A Lei veio provocando diversas e grandes mudanças nas empresas de todos os segmentos do mercado, dispondo a respeito do tratamento de dados pessoais. Tem como objetivo a proteção dos dados das pessoas naturais. Os estágios de adequação das empresas à LGPD são basicamente os mesmos de implementação de programas de *compliance* (PALHARES; PRADO; VIDIGAL, 2021).

A LGPD nada mais é que a regulamentação do tratamento de dados pessoais. O tratamento é qualquer atividade feita com dados pessoais, desde o momento que

os dados entram no banco de dados de uma empresa, até o momento em que os dados saem desse banco de dados (PALHARES; PRADO; VIDIGAL, 2021).

Para a Lei, esse tratamento engloba tudo o que pode ser feito com os dados, pelas empresas, órgãos públicos ou profissionais autônomos. A Lei visa regular tudo o que pode e o que não pode ser feito a partir da coleta de dados pessoais.

De acordo com o artigo 3º da LGPD, a Lei se aplica a todos os tratamentos de dados pessoais, sejam eles, realizados no Brasil, que envolvam a oferta de bens ou serviços para titulares que se encontram no Brasil (de modo gratuito ou oneroso), e independentemente do país em que o tratamento ocorra, que envolvam dados pessoais coletados no Brasil. Já no artigo 4º, a Lei traz exceções a respeito de sua aplicação, não se encaixando para fins particulares e não econômicos, exclusivamente jornalísticos, artísticos ou acadêmicos, exclusivamente de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais, e que não tenham nenhum contato com o Brasil em toda cadeia do processamento.

Ao realizar a análise da Lei, podemos perceber que em seu artigo 6º, ela estabelece alguns princípios que devem ser observados no tratamento de dados pessoais:

- Princípio da Adequação, que trata os dados pessoais de forma compatível com as finalidades informadas ao titular dos dados.
- Princípio da Finalidade, que trata os dados pessoais para objetivos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- Princípio do Livre Acesso, que garante ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais tratados, bem como à maneira e duração do tratamento.
- Princípio de Não Discriminação, se trata da não utilização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.
- Princípio da Necessidade, que trata somente os dados necessários, o mínimo possível para alcançar as finalidades.
- Princípio da Prevenção, que adota as medidas possíveis para evitar danos ao tratamento de dados pessoais.
- Princípio da Qualidade de Dados, que visa garantir exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados.

- Princípio da Responsabilização e Prestação de Contas, que demonstra a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados.

O artigo 5º da Lei, dispõe sobre dados pessoais e dados pessoais sensíveis. Os dados pessoais são denominados como informação relacionada a pessoa natural identificada, já o dado pessoal sensível é considerado dado sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

No artigo 7º e no artigo 11º da LGPD, é esclarecido que os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, podem ser tratados somente se tiverem os seguintes requisitos:

- Dados pessoais sensíveis: consentimento legal, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, execução de políticas públicas pela administração pública, realização de estudos por órgão de pesquisa, exercício de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral, proteção da vida e incolumidade física e tutela da saúde e procedimento feito por profissionais ou serviços de saúde ou autoridade sanitária e prevenção à fraude e à segurança titular.
- Dados pessoais: consentimento legal, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, execução de políticas públicas pela administração pública, realização de estudos por órgão de pesquisa, exercício de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral, proteção da vida e incolumidade física e tutela da saúde e procedimento feito por profissionais ou serviços de saúde ou autoridade sanitária, execução de contrato ou procedimentos preliminares com o titular e a pedido do titular, interesse legítima e proteção ao crédito.

Pode-se observar, que o objetivo principal da Lei, é a proteção dos dados pessoais; que as empresas e órgãos que utilizam os dados se adequem e respeitem os requisitos estabelecidos, visando à conformidade entre a Lei e o uso dos dados pessoais.

### 1.3 COMPLIANCE

Atualmente, vivemos em uma realidade em que a conduta de nossos agentes públicos e privados tomam conta da mídia com escândalos de corrupção e seus diversos efeitos econômicos e sociais. Devido a esse fato, o termo *compliance*, por mais que novo e desconhecido para muitos, está cada vez mais presente nas mídias e na realidade das empresas brasileiras.

A ideia de *compliance* surgiu por intermédio da legislação norte-americana, com a criação da *Prudential Securities*, no ano de 1950, e com a regulação da *Securities and Exchange Commission* do ano de 1960, quando nasceu a necessidade de se institucionalizar os programas de *compliance*, com o objetivo de criar procedimentos internos de controle e monitoramento de operações (BERTOCCELLI, 2019).

Em 1977, na Europa, foi criada a Convenção Relativa à Obrigação de Diligência dos Bancos do Marco da Associação de Bancos Suíços, instituindo as bases de um sistema de autorregulação de conduta e o Ato Partidário dos Estados Unidos, de outubro de 2001, criado após os atentados terroristas de 11 de setembro. Em seu artigo 352, foi estabelecido que as entidades financeiras deverão desenvolver políticas de procedimento de controle interno, com o objetivo de proteger-se contra lavagem de dinheiro (BERTOCCELLI, 2019).

No Brasil, foram criadas leis que fazem parte da rotina de um programa de *compliance* que obrigam as empresas e instituições a estarem em conformidade, assim como a LGPD. A Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998) que dispõe sobre os crimes de “lavagem” de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores. A Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846 de agosto de 2013) que prevê punições a empresas que praticam atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira. O Acordo de Leniência presente na Lei Anticorrupção que busca facilitar a investigação de crimes e fraudes com o objetivo de recuperar prejuízos aos cofres públicos.

No sentido literal, o termo *compliance*, possui origem do verbo inglês *to comply*, que significa agir de acordo com a lei, estar em *compliance* é estar em conformidade com as regras. Em outros entendimentos, o *compliance* está além do mero cumprimento de regras formais, seu entendimento deve ser compreendido de maneira

sistêmica, como uma ferramenta de mitigação de riscos, preservação de valores éticos (NUNES, 2019).

Alguns parâmetros presentes em programas de *Compliance* são:

- 1) avaliação contínua de riscos e atualização do programa;
- 2) elaboração de Códigos de Ética e Conduta, que regulem a forma como se deve atuar na empresa;
- 3) organização compatível com o risco da atividade;
- 4) comprometimento da alta administração;
- 5) autonomia e independência do setor responsável pela supervisão do programa de *compliance*;
- 6) treinamentos periódicos;
- 7) criação de uma cultura corporativa de respeito à ética e às leis;
- 8) monitoramento constante dos controles e processos instituídos pelo programa de *compliance*;
- 9) canais seguros e abertos de comunicação de infrações e mecanismos de proteção dos informantes;
- 10) detecção, apuração e punição de condutas contrárias ao programa de *compliance* (FRAZÃO; MEDEIROS, 2018).

#### 1.4 A IMPORTÂNCIA DO COMPLIANCE NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Após a implementação da LGPD, ficou claro que o verdadeiro detentor dos dados é o cidadão, então, para que as empresas possam usar dos dados do cidadão elas tiveram e têm que se adequar aos requisitos da Lei, surgindo a necessidade de mudar a maneira de tratamento, coleta, armazenamento e utilização dos dados pessoais.

A partir do momento que uma empresa coleta os dados pessoais de um cidadão, deve existir um processo de transparência entre ambos. Todo o processo de tratamento de dados deve ser documentado e justificado, garantindo uma prestação de contas por parte da empresa, além de garantir a veracidade dos dados coletados.

Como a Lei traz consigo diversos requisitos para o tratamento correto dos dados pessoais, o objetivo do *compliance* à LGPD é de servir como ferramenta e

mecanismo para a transição entre as práticas antigas e a Lei. O *Compliance* tem o objetivo de realizar a adequação, sem impactar de forma tão severa.

O programa de *compliance* é uma ferramenta a ser utilizada pelas empresas, já que a própria Lei, se parece com um programa de *compliance*, sendo seu objetivo regulamentar e promover a conformidade a respeito do uso de dados pessoais. Os programas servirão como uma forma de complementação à Lei, devendo ser identificados os riscos que a empresa estará sujeita ao realizar a adequação.

Em um programa de *compliance*, existem etapas para sua implementação que serão abordadas posteriormente, sendo essas etapas, o mapeamento dos riscos da área, seguida de uma análise dos riscos detectados e seu nível de impacto, a criação de um plano de ação com a implementação de políticas, manuais, cartilhas e procedimentos, controles internos de atualização dos documentos, treinamento dos colaboradores e o monitoramento periódico dos procedimentos que auxiliam o departamento de *compliance* no processo de adequação à conformidade.

## **2 A PROTEÇÃO DE DADOS NA PRÁTICA**

### **2.1 COMO A LGPD FUNCIONA**

Na Lei são estabelecidas regras a respeito da coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais, impondo mais rigor nos processos e aplicando penalidades nos casos de descumprimento. A Lei abrange qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, que realize o tratamento de dados pessoais naturais.

Os dados pessoais são os responsáveis por permitir a identificação direta e indireta de uma pessoa, como CPF, RG, passaporte, carteira de habilitação, endereço, telefone, e-mail, IP e *cookies*.

O artigo 5º da LGPD, trata dos dados pessoais sensíveis. Lembra-se que são considerados dados sensíveis todos aqueles que façam referência a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Como pontuado, existem regras para a coleta e descarte dos dados. Caso o coletor dos dados não respeite as regras previstas em Lei, existem consequências pelo não cumprimento das regras. No artigo 52 da Lei, é estabelecido a respeito das multas; os agentes de tratamento ficam sujeitos as sanções administrativas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, sendo:

- Advertência com prazo para correção;
- Multa simples de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa responsável pela coleta de dados, limitada no total de R\$ 50.000.000,00(cinquenta milhões de reais);
- Multa diária no limite de R\$ 50.000.000,00(cinquenta milhões de reais);
- Publicização da infração;
- Bloqueio dos dados até a regularização;
- Eliminação dos dados envolvidos na infração.

Pode-se observar que o descumprimento das regras acarretam não só o impacto financeiro, já que as multas são aplicadas com valores altíssimos, mas também o impacto reputacional que a empresa ou organização irá sofrer, perdendo a sua credibilidade perante o mercado e seus clientes.

## 2.2 TRATAMENTO DE DADOS PELAS EMPRESAS

São vários os envolvidos no processo de armazenamento de dados, a começar pelo Titular, que é o detentor e proprietário dos dados pessoais, seguido do Controlador que pode ser pessoa física ou jurídica responsável por definir como ocorrerá o tratamento dos dados. O Operador, pessoa física ou jurídica, que tem o papel de realizar os tratamentos em nome do Controlador. Encarregado, é a pessoa indicada pelo Controlador para mediar a comunicação entre Controlador, Titular e ANPD, e por ultimo e extremamente importante, a ANPD que possui o papel de fiscalizar o cumprimento da LGPD.

A Lei aborda ainda o ciclo de vida dos dados, desde a entrada em uma empresa ou organização, até seu descarte.

Esse ciclo de vida passa por cinco etapas:

- Coleta, quando os dados são coletados;
- Processamento, relacionado às maneiras como os dados serão utilizados;

- Compartilhamento, com quem os dados e informações serão compartilhados;
- Armazenamento, como os dados serão armazenados;
- Descarte, em que momento, de que maneira e por que motivo os dados são descartados, sendo necessária uma política específica para o descarte dos dados e informações coletadas.

Na coleta dos dados, as empresas devem estar cientes da necessidade de consentimento expresso e específico do titular, impossibilitando o uso de uma aprovação genérica. Os dados coletados antes deverão receber autorização de seus titulares para continuar arquivados. Que poderão ser tratados para diversas finalidades.

Para realizar a adequação à LGPD, a empresa deve analisar em qual escopo, ramo e segmento ela se encaixa. Cada segmento possui riscos e necessidades específicas. A Lei abrange todos, mas a maneira que cada área irá atuar é específica. Nesse aspecto, os programas de *compliance* auxiliam na gestão de riscos e prevenções para a aplicabilidade correta da Lei, realizando uma análise e indicando as políticas e procedimentos que irão facilitar a adequação à LGPD pelas empresas, fazendo com que o processo seja mais assertivo, efetivo e eficaz.

Alguns passos que podem auxiliar na implementação são a conscientização e capacitação. A empresa que possui interesse e iniciativa de implementar a Lei, já está a frente de outras. Nessa fase, é fundamental mostrar a toda equipe, desde a alta administração até cargos mais baixos a importância da LGPD, por meio de treinamentos do departamento de *Compliance*, elaboração de políticas, manuais e cartilhas aos funcionários para a conscientização sobre a proteção dos dados.

O mapeamento de dados é outra etapa desse processo, por meio dele será possível saber quais áreas e profissionais manipulam as informações e como funciona a troca e o fluxo entre eles.

É necessário que após o mapeamento, ocorra uma análise de riscos, de quais situações podem vir a ser um problema que demande um gerenciamento de crises, a fim de evitá-las. Seguido de um plano de ação para definir prioridades, analisar riscos e priorizar demandas mais importantes e partir para o processo de criação de políticas, manuais e treinamentos institucionais.

Partindo para a fase da implementação, após disseminada a importância da LGPD, chega o momento de implementar tecnologias, ferramentas, disseminação dos códigos e políticas internas para a adequação efetiva da Lei.

E, por fim, no que se refere ao monitoramento, todo esse processo deve estar em constante movimento para a sua efetivação. Tal monitoramento deve ser realizado pelo departamento de *compliance*, com a manutenção e atualização dos dados necessários e das políticas para que a implementação seja efetivada em conformidade com a Lei.

### 2.3 AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E SEU PAPEL

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados é uma autarquia de natureza especial, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, que possui a responsabilidade de cuidar da proteção de dados pessoais e de regulamentar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD. A ANPD possui a missão institucional de assegurar a mais ampla e correta observância da LGPD no Brasil, garantindo a proteção aos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade dos indivíduos (BRASIL, 2023).

Nesso contexto, o artigo 55-J da LGPD, estabelece as principais competências da ANPD, sendo elas:

- elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;
- fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, mediante processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso;
- promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança; estimular a adoção de padrões para serviços e produtos que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais, os quais deverão levar em consideração as especificidades das atividades e o porte dos responsáveis;
- promover ações de cooperação com autoridades de proteção de dados pessoais de outros países, de natureza internacional ou transnacional;
- editar regulamentos e procedimentos sobre proteção de dados pessoais e privacidade, bem como sobre relatórios de impacto à proteção de dados

personais para os casos em que o tratamento representar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos na LGPD;

- ouvir os agentes de tratamento e a sociedade em matérias de interesse relevante e prestar contas sobre suas atividades e planejamento;
- editar normas, orientações e procedimentos simplificados e diferenciados, inclusive quanto aos prazos, para que microempresas e empresas de pequeno porte, bem como iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem startups ou empresas de inovação, possam adequar-se à Lei;
- deliberar, na esfera administrativa, em caráter terminativo, sobre a interpretação da LGPD, as suas competências e os casos omissos; articular-se com as autoridades reguladoras públicas para exercer suas competências em setores específicos de atividades econômicas e governamentais sujeitas à regulação e implementar mecanismos simplificados, inclusive por meio eletrônico, para o registro de reclamações sobre o tratamento de dados pessoais em desconformidade com a LGPD.

### **3 O MERCADO E A LGPD**

#### **3.1 ADAPTAÇÃO DAS EMPRESAS E SUA VANTAGEM NO MERCADO**

Além de estar de acordo e dar cumprimento à obrigação legal, que deve ser respeitada, as empresas que estão em conformidade com a LGPD, possuem outros benefícios perante as outras empresas do mercado.

Os benefícios de estar em conformidade com a LGPD vão muito além do cumprimento da Lei, pois a partir do momento, em que ocorre a implementação da LGPD ocorre, concomitantemente, a melhora da reputação e da imagem da empresa perante o mercado, o destaque em relação a empresas concorrentes, a segurança que é transmitida ao cliente em saber que a empresa tem o cuidado com a preservação dos dados coletados, a responsabilidade sobre os dados pessoais e o fortalecimento das relações comerciais em decorrência da responsabilidade solidária, podendo captar mais clientes, conseqüentemente, gerando um impacto positivo.

Além das vantagens no mercado, a implementação da Lei junto ao programa de *compliance*, evita diversos transtornos e inconformidades que podem vir a ocorrer,

como multas, vulnerabilidade da empresa, publicidade, compartilhamento indevido de dados, suspensão do banco de dados, proibição do exercício relacionado ao tratamento de dados, reputação negativa, escândalos e maior risco ao recebimento de processos administrativos e judiciais.

A adequação à Lei é uma oportunidade das empresas de expandir e proteger o seu negócio, demonstrando o respeito aos dados coletados de seu cliente, gerando credibilidade no mercado.

### 3.2 O FUTURO E A PROTEÇÃO DE DADOS

Sobre a privacidade de dados, Isadora Tega (2022), parafraseando o conceito clássico de Louis Brandeis e Samuel Warren, afirma que:

[...] o direito de estar só vem de encontro com a proteção de dados pessoais através de algumas centenas de legislações em todo o mundo que passam promover como direito fundamental aquilo que hoje é comumente citado como “o novo petróleo”.

Os vários escândalos envolvendo a venda ilegal e a administração incorreta de dados pessoais mostra que a segurança dos dados da informação não é um custo, e sim um investimento. Algumas empresas brasileiras passaram a usar a privacidade com um diferencial, usando a proteção de dados pessoais como um atrativo no mercado.

Algo que hoje ainda é tratado como diferencial e inovador, futuramente, será tratado como requisito do mercado para o fechamento ou renovação de contratos. No futuro, caso as empresas não se adequem aos requisitos da LGPD, correrão o risco de perder oportunidades de expansão e desenvolvimento pela falta de conformidade na administração dos dados pessoais. Aos poucos, com a disseminação da Lei, a adequação das grandes empresas, a fiscalização efetiva pela ANPD, será estimulada a maturidade do mercado para que as empresas se adequem, podendo oferecer conformidade, segurança e, conseqüentemente, uma satisfatória conscientização sobre o tema na sociedade.

## CONCLUSÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados, trouxe diversas mudanças internas e externas para o cenário do tratamento de dados no Brasil. Atualmente, vislumbra-se uma sociedade na qual a troca de informações e dados ocorre a todo momento e a referida Lei veio para regulamentar e organizar o processamento dos dados pessoais, abrangendo o tratamento dos dados desde a coleta até o seu descarte. A forma insustentável e incorreta que ocorria com o tratamento de dados pessoais se tornou óbvia para todo o mundo, a partir de escândalos e violações de dados pessoais.

Após a instituição da LGPD, ficou claro que o detentor dos dados é o titular, e que para o armazenamento, coleta e compartilhamento destes, é indispensável a ciência e autorização expressa do titular. Deixando o ambiente do tratamento de dados seguro, com regras claras sobre o uso e coleta, dando-lhe poder para controlar a distribuição de seus dados.

O programa de *Compliance* se mostrou uma maneira de garantir o cumprimento dos requisitos da Lei, oferecendo meios de prevenção de riscos, fomentação de uma cultura ética junto a políticas e procedimentos que auxiliam as empresas a se adaptarem à Lei, conquistando a confiança dos clientes, a conformidade com a legislação e a atenção positiva do mercado perante outras instituições.

A LGPD trouxe consigo grandes mudanças para o cenário de proteção de dados pessoais no Brasil após a sua implementação. Sua aderência ainda não ocorreu da forma com deverá ocorrer, muitas vezes por falta de informação, interesse e até mesmo de saber como se adaptar. É necessário que a cultura de *compliance* seja disseminada nas entidades públicas e no mundo corporativo, para que percebam que a adequação à Lei que só tem a oferecer vantagens e resultados positivos para qualquer área. A criação da LGPD foi o pontapé inicial para a implementação e disseminação dessa cultura.

**COMPLIANCE APPLIED TO THE GENERAL DATA PROTECTION LAW:  
THE MARKET IN COMPLIANCE WITH THE LAW**

**ABSTRACT**

This paper analyzes the General Data Protection Law (LGPD) (Law No. 13,709/2018) within the scope of compliance. With the advancement of technologies and the rotation that personal data is submitted, information security has become indispensable in current times. With the emergence of data regulatory laws around the world, the need for adaptation, regulation and supervision of data protection has drawn attention in recent years, giving rise to the LGPD, which, accompanied by compliance programs, makes the implementation of the law occur more assertively.

**Keywords:** General Data Protection Law (Law No. 13,709/2018). Data protection. Compliance.

## REFERÊNCIAS

BERTOCCELLI, Rodrigo de Pinho. *Compliance*. In: CARVALHO, André Castro; BERTOCCELLI, Rodrigo de Pinho; ALVIM, Tiago Cripa; VENTURINI, Otavio (coord.). **Manual de compliance**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019. p. 39-60.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [2022]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm). Acesso em: 28 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012**. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [2022]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm). Acesso em: 28 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília: Presidência da República, [2022]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm). Acesso em: 28 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília: Presidência da República, [2022]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 28 abr. 2023.

BRASIL. Medida Provisória nº 1.124, de 13 de junho de 2022. Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, transforma a Autoridade Nacional de Proteção de Dados em autarquia de natureza especial e transforma cargos em comissão. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 160, n. 112, p. 2, 14 jun. 2022. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=14/06/2022&jornal=515&pagina=2>. Acesso em: 28 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Perguntas Frequentes – ANPD. **Portal Gov.br**, [Brasília], 10 fev. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes-2013-anpd>. Acesso em: 28 abr. 2023.

FRAZÃO, Ana; MEDEIROS, Ana Rafaela Martinez. Desafios para a efetividade dos programas de compliance. In: CUEVA, Ricardo Villas Bôas; FRAZÃO, Ana (coord.). **Compliance**: perspectivas e desafios dos programas de conformidade. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 71-104.

GODOY, Larissa. Cambridge Analytica, Facebook e GDPR: O impacto do vazamento de dados para o mercado. **Agência Inbound**, São Paulo, 26 abr. 2018. Disponível em: <https://www.agenciainbound.com.br/blog/cambridge-analytica-facebook-e-gdpr-o-impacto-do-vazamento-de-dados-para-o-mercado>. Acesso em: 28 abr. 2023.

NUNES, Gabriela Victória Miranda. **Governança e boas práticas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**: dos programas de *compliance*. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2019. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/25080>. Acesso em: 28 abr. 2023.

PALHARES, Felipe; PRADO, Luis Fernando; VIDIGAL, Paulo. **Compliance digital e LGPD**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

TEGA, Isadora. Qual é o futuro da privacidade de dados? Veja 5 tendências. **Forbes**, São Paulo, 28 abr. 2022. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-tech/2022/04/brandvoice-privacy-tools-qual-e-o-futuro-da-privacidade-veja-5-tendencias/>. Acesso em: 28 abr. 2023.